



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.509

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LORENA.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a principal reivindicação da população de Lorena e, sem dúvida alguma, a pavimentação;

Considerando que, em razão dos benefícios que proporciona, a pavimentação deve ser tida como serviço de utilidade pública;

Considerando, por outro lado, que os moradores de cada rua devem ter a liberdade de escolher o tipo de pavimentação que pretendem;

Considerando ademais que, tratando-se de obra pública que proporciona valorização dos imóveis que lhe são próximos, a pavimentação deve ser cobrada na forma de contribuição de melhoria,

DECRETA :

Artigo 1º - Os melhoramentos decorrentes das obras de pavimentação a serem realizadas no Município, ficam enquadrados no programa ordinário previsto no artigo 241-I do Código Tributário do Município de Lorena, por se tratar de obras preferenciais.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis de cada rua do Município, por maioria simples, escolherão o tipo de pavimentação que pretendem adotar em suas ruas, a saber:

a) Pavimentação em blocos sextavados (bloquetes), realizada através o Plano de P.C.M. da Nossa Caixa Nosso Banco, instituído pela Lei Municipal nº 2.293/97 - os proprietários beneficiários que não pretendem aderir ao PCM, contrariando a maioria dos



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.509/97)

proprietários da rua, pagarão diretamente à Prefeitura Municipal, os valores da contribuição de melhoria devida "à vista";

b) Pavimentação asfáltica, realizada através o PCM da Nossa Caixa-Nosso Banco, instituído pela Lei Municipal nº 2.293/97 - igualmente, os proprietários beneficiários que não pretendem aderir ao PCM, em desacordo com a maioria dos proprietários da rua, pagarão diretamente à Prefeitura Municipal, os valores da contribuição de melhoria devida "à vista";

c) Pavimentação em blocos sextavados (bloquetes), fora do sistema PCM, em que a maioria dos moradores da rua assim o estabelece - a contribuição de melhoria será paga diretamente à Prefeitura Municipal, à vista ou em 20 (vinte) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% ao mês, ou 25 (vinte e cinco) parcelas, também acrescidas de juros, em relação aos imóveis localizados nas esquinas.

Artigo 3º - Fica atribuída à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento a competência para presidir e implantar todo o processo de contribuição de melhoria decorrente do Programa Ordinário de Contribuição de Melhoria previsto neste Decreto.

Parágrafo Único - No exercício da competência atribuída no caput deste artigo, o Secretário da Administração e Planejamento assinará o edital de publicidade, a notificação dos beneficiários do respectivo lançamento, definirá os valores devidos por cada beneficiário e decidirá sobre reivindicações ou recursos de interessados no Programa.

Artigo 4º - Caberá recurso, em efeito suspensivo, ao Prefeito



LIVRO DE DECRETOS

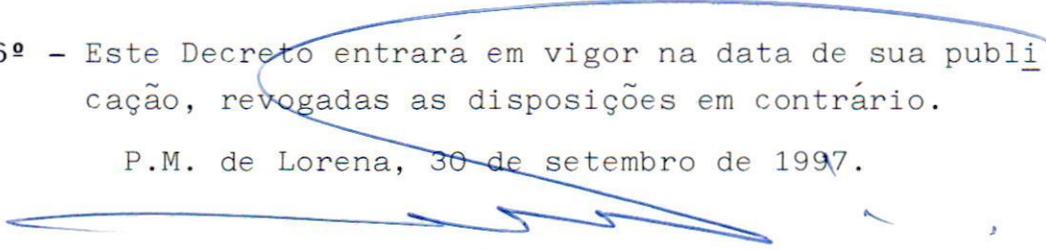
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.509/97)

Municipal, de toda e qualquer decisão tomada pela Secretaria da Administração e Planejamento, em relação ao Programa regulamentado pelo presente Decreto.

Artigo 5º - Após oferecido o recurso referido no artigo anterior será instaurado o respectivo processo administrativo, abrindo-se vistas ao Secretário da Administração e Planejamento para manter ou reconsiderar sua decisão no prazo de 72,00 horas. Em mantendo sua decisão, o processo será submetido à Procuradoria Jurídica do Município para parecer, e a final concluso ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de setembro de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação